



ACIM

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ISA MARGUILET

Franca, 16 de Fevereiro de 2021

CAPITULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Artigo 1º - A Associação Cultural Isa Marguilet (ACIM), que para fins de conhecimento público também poderá ser designada ação Educacional com base na arte e na cultura, fundada em 07 de Novembro de 2018, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro: na Rua Tenente Basílio José da Silva Leão nº803, Jardim America no município de Franca, São Paulo, cujas atividades reger o pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

CAPITULO SEGUNDO

MISSÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Associação tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento educacional, social, artístico e cultural das comunidades.

Art. 3º - A Associação tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral principalmente no publico infanto-juvenil, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesses políticos partidários por qualquer meio de expressão.

Art. 4º - Para atender a sua missão a Associação possui os seguintes objetivos sociais:

I) Promover educação com base na arte e na cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;

[Handwritten signatures]

II) Montar e apoiar oficinas, teatro em espaços públicos, contação de história, roda de conversa, recreação infantil, dar curso de corte e costura, marcenaria, artesanato, culinária, corte de cabelo, espetáculos nas áreas artísticas, vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação como: lives, jornal, rádio, TV, internet e programas de inclusão digital; ser parceiros em escolas públicas e estaduais que atenda o público de 0 a 15 anos de idade.

III) Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em educação, arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;

IV) Promover, participar e apoiar a capacitação dentro e fora do território nacional;

V) Estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais,

Art. 5º – Para consecução dos objetivos sociais elencados no art. 4º – A Associação poderá:

I) Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atue em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos pela Associação.

II) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos.

III) Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios; receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria absoluta dos membros do conselho diretor.

IV) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins.

V) Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional educacional, artístico, cultural e social.

VI) Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da Associação.

Art. 6º – Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas no artigo 5º serão revertidos integralmente para a realização dos objetivos sociais da Associação.

CAPITULO TERCEIRO



Four handwritten signatures in black ink, likely representing the members of the board of directors or the association's leadership.

CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 7º - A associação será composta de um numero ilimitado de associados, que se disponha a buscar os fins educacionais, artísticos, sociais, culturais e de cidadania eleitos neste Estatuto.

Art. 8º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação assumida pela Associação qualquer que seja a sua natureza.

Art. 9º - A Associação possui as seguintes categorias de associados, pessoas físicas:

I – Associado Fundador

II – Associado Efetivo

III-Associado Colaborador

Art. 10º - Serão considerados associados fundadores, todos os associados que assinarem a ata de constituição da Associação.

I – Os fundadores poderão escolher entre a categoria de associado efetivo com obrigação de contribuir financeiramente para a manutenção da Associação ou associado colaborador com contribuição de serviços voluntários nos dois casos poderá votar nas decisões da associação.

Art. 11º - Serão considerados associados efetivos, com direito a voto, todos os associados, constituídos de pessoas físicas que integrem o quadro associativo após a assembleia geral de constituição e que concordem em contribuir com serviços voluntários com a Associação ou através de taxa de manutenção de no mínimo 1% do salário mínimo, em caso de desastres naturais, doenças malignas, pandemia ou perda de emprego o associado fica dispensado de pagar esta taxa enquanto a situação não se normalizar.

Art. 12º - Serão considerados associados colaboradores, aqueles associados que contribuírem com serviços ou trabalho voluntário com direito a voto.

Art. 13º - Perderá, automaticamente, a condição de associado aquele que deixar de pagar a taxa de manutenção estabelecida por três meses consecutivos ou não contribuir com o trabalho voluntário, conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Art. 14º - São direitos dos associados fundadores, associado colaborador e associados efetivo.

I – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da instituição;

II – Ter acesso às atividades e dependências da Associação.

III – Apresentar moções e propostas a quaisquer dos órgãos da Associação.

IV – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas de cunho sociocultural, educacional, ambiental, comunicação e de inclusão digital.


Monate de Aminda

Art. 15º - São direitos de todos os associados:

- I – Apresentar moção a qualquer órgão de direção e conselho fiscal.
- II – Ser comunicado através de mural na sede e/ou pela Internet de todos os eventos sociais da Associação.
- III – Veiculação da marca ou nome nos programas de espetáculos artísticos, conforme critérios estabelecidos no regimento interno.
- IV – Divulgação de atividades pessoais ou profissionais do associado no site, facebook, Insatgran da Associação conforme critérios estabelecidos no regimento interno.
- V – Prioridade nos convites e nos assentos para os eventos promovidos pela Associação conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 16º - São deveres de todos os associados e membros:

- I – Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando todos os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação, agindo com ética;
- II – Defender os valores éticos adotados pela Associação, estreitando os laços de fraternidade e solidariedade entre pessoas e nações;
- III – Participar das atividades e eventos promovidos pela Associação;
- IV – Não utilizar o nome da Associação ou de alguns de seus projetos indevidamente e sem prévia autorização do conselho diretor.

Parágrafo I – E dever dos associados fundadores e efetivos o pagamento das contribuições e dos associados colaboradores cumprirem o termo de adesão deserviço conforme a CLT, ou adesão ao voluntário.

Parágrafo II – Serão excluídos ou demitidos os associados que não compartilharem com a missão e objetivos da instituição ou descumprirem o art. 13 e 16 deste capítulo, a exclusão ou demissão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em processo que assegure direito de defesa e de recurso, conforme o art. 54 inciso II do CC (lei 10.406/02). A exclusão ou demissão não gera direitos de indenização de espécie alguma e se dará conforme os critérios estabelecidos no regimento interno.

CAPITULO QUARTO

DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 17º – A assembleia geral dos associados é a instancia máxima decisória da associação, sendo composta por todos os associados fundadores, colaboradores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.



Monica de Almeida



Art. 18º – Compete a Assembleia geral de associados:

I – Eleger o conselho diretor e fiscal.

II – Apreciar as contas da instituição e deliberar sobre demonstrações financeiras apresentadas pelo conselho diretor.

III – Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art. 45.

IV – Decidir pela extinção da Associação nos termos do art. 44.

V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

VI – Referendar a integração de novos associados.

VII – Aprovar o regimento interno e ratificar as alterações promovidas.

VIII – Decidir sobre a exclusão de associados.

Art. 19º – A assembleia geral de associados será convocada ordinariamente, no primeiro semestre e no segundo semestre de cada ano para:

I – Apreciar o planejamento estratégico e aprovar propostas de programação anual da Associação apresentadas pelo conselho diretor.

II – Apreciar o relatório anual da diretoria.

III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

IV – Ratificar a integração de novos associados aprovados pelo conselho diretor.

V – Ratificar as alterações promovidas pelo conselho diretor no regimento interno.

VI – Eleger o conselho diretor e o conselho fiscal.

Art. 20º – A assembleia geral de associados será convocada extraordinariamente:

I – Pelo Conselho Diretor.

II – Pelo Conselho Fiscal.

III – Ou por 1/5 dos associados votantes em pleno gozo de seus direitos, e por motivos relevantes.

Art. 21º – A convocação da Assembleia Geral será feita por no mínimo 1/5 dos associados votantes, e terá a convocação com antecedência mínima de sete dias. Seguir: edital na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares, carta, telefone, Internet, com antecedência mínima de sete dias.



Planta de Arvore

Parágrafo único: Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados votantes e em segunda convocação, após meia hora com qualquer numero de presentes.

CAPITULO QUINTO

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 22º – São órgãos de direção e administração da Associação:

I – Conselho diretor.

II - Conselho fiscal.

Parágrafo único – A estrutura operacional será definida por regimento interno

Art. 23º – A Associação não remunera sob qualquer forma os cargos de sua diretoria e nem do conselho fiscal.

Art. 24º - A Associação adotará prática de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPITULO SEXTO

DA DIRETORIA

Art. 25º - O conselho diretor será composto de quatro membros efetivos e sem suplentes, que terão suas competências básicas definidas neste estatuto e particularmente no regimento interno.

Parágrafo primeiro – O mandato do conselho diretor e do conselho fiscal será de cinco anos.

Parágrafo segundo – Após a permanência em qualquer cargo do conselho diretor e do conselho fiscal durante dez anos consecutivos o associado ficara impedido de concorrer durante cinco anos para qualquer cargo do conselho diretor e do conselho fiscal.

Parágrafo terceiro - Parte das competências atribuídas neste estatuto ao conselho diretor poderão ser substabelecida para funcionário contratado obedecendo os critérios definidos no regimento interno, desde que mantida pela diretoria a responsabilidade pelos atos delegados.

Art. 26º – Compete ao conselho diretor:



Monica de Almeida

- I – Elaborar em conjunto com o conselho fiscal e submeter a aprovação da assembleia geral a proposta de planejamento estratégico, do programa anual de atividades e o orçamento anual da Associação.
- II – Executar o planejamento estratégico, o programa anual de atividades e o orçamento anual da Associação.
- III – Elaborar em conjunto com o conselho fiscal o regimento interno ou suas alterações para aprovação pela assembleia geral.
- IV – Elaborar e apresentar a assembleia geral o relatório anual.
- V – Definir plano de cargos e salários, funções, atribuições e responsabilidades podendo contratar e demitir funcionários conforme os critérios estabelecidos no regimento interno.
- VI – Supervisionar todas as atividades contratadas e delegadas.
- VII – Manter relações com o publico e divulgar a programação da Associação.
- VIII – Admitir associados e apresentar seus nomes para ratificação na primeira assembleia geral que ocorrer.
- IX – Dar posse aos conselheiros eleitos e aos suplentes quando da vacância dos cargos.
- X – Dar atribuições aos diretores conforme regimento interno.
- XI – Propor regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como compras com empregos de recursos públicos, para aprovação do conselho fiscal.
- XII – Negociar e promover compras e contratações de profissionais, consultores e empresas especializadas para prestações de serviços e obras especiais respeitadas os valores praticados pelo mercado na região de sua área de atuação, consoante regulamento próprio mencionado no inciso VI do artigo 41 deste estatuto.

Parágrafo único – No caso de assinatura de eventuais termos com parcerias com órgãos do poder publico será designado um dos membros do conselho diretor ou do conselho fiscal para boa administração dos recursos recebidos, para cada um dos instrumentos firmados e assunção das responsabilidades previstas nos art. 12 e 13 da lei N 9790/99.

Art. 27º – Compete ao presidente:

- I – Representar a Associação judicial e extra-judicialmente.
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.
- III – Convocar e presidir as reuniões do conselho diretor e assembleia geral.


Junete de Almeida



IV – Outorgar procuração com poder expresso e especial, devendo o mandado ser preciso a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, salvo aquelas outorga para fins judiciais.

VI – Exercer todo e qualquer ato necessário e que não seja de expressa competência do diretor ou de quaisquer do conselho da entidade.

VII - juntamente com o tesoureiro autorizar a movimentação de fundos da associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las.

Art. 28º Compete ao vice-presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

II-Auxiliar o presidente nas decisões corporativas.

29º Compete ao secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

III – Substituir o presidente ou ao vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 30º. Compete ao tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.

II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente.

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

CAPITULO SÉTIMO


Junta de Administração



CONSELHO FISCAL

Art. 31º – O Conselho fiscal é composto por três membros eleitos pela assembleia geral de associados votantes com mandato de cinco anos, coincidente com o conselho diretor.

Parágrafo primeiro – Os membros do conselho fiscal elegerão entre si um presidente que responderá a diretoria pelos atos de sua competência.

Art. 32º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar parecer sobre gestão do orçamento da instituição em cada exercício social.

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

III – Requisitar ao diretor-presidente a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação Cultural.

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO OITAVO

DAS DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS.

Art. 33º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública e recursos provenientes das contribuições dos associados fundadores e efetivos, e verbas a ela encaminhada por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, e doações e subvenções bem como do resultado das atividades descritas no Art. 6, com suas aplicações ali estabelecidas.

Art. 34º – A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos e dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 35º – A Associação poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, apoios, assistência técnica negociada com terceiros, títulos, ações, rendas, usufruto e legados; remuneração por serviços, royalties e receitas relativas a propriedade industrial ou intelectual bem como poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a


João de Almeida



compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, nem coloque em risco a sua independência, podendo participar de empresas como cotistas ou associados.

Art. 36º – Todo o material permanente, acervo técnico, gráfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênio, projetos ou similares, incluindo qualquer produto e considerado para todos os efeitos como bem da sociedade, tornando-se inalienável, salvo manifestação expressa, em contrário emitido pela Assembleia Geral de associados.

Art. 37º – Os bens patrimoniais da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral de associados convocada especialmente para esse fim.

Art. 38º – No caso de dissolução da Associação e o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9790/99, preferencialmente que tenha pelo menos três dos seus objetivos, sendo que se for de assistência social seja registrada no conselho nacional de assistência social.

Art. 39º – Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

CAPITULO NOVE

DAS ELEIÇÕES

Art. 40º – Os membros do conselho diretor e conselho fiscal, serão eleitos pela assembleia geral penta-anualmente, observando-se o disposto no Art. 25, por voto direto dos associados com direito a voto em assembleia geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os associados votantes da entidade, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela diretoria em conjunto com o conselho fiscal.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo de secretário ou tesoureiro ou de um membro do conselho fiscal, será convocada assembleia geral extraordinária para eleger o substituto.

CAPITULO DECIMO

DA GESTÃO OPERACIONAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 41º – No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, mormente mediante:

  
Monica de Almeida



I - A adoção de prática de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação, no respectivo processo decisório.

II - A constituição do conselho fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a assembleia geral.

III - A prestação de contas anualmente e por ocasião do término de projetos ou termos de parcerias firmados, que deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade. Quando se tratar de recursos e bens de origem pública, a prestação de contas obedecerá ao disposto no parágrafo único do Art. 70 da constituição federal.

IV - A publicação, no encerramento do exercício fiscal, dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

V - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto de eventuais termos de parcerias e a publicação do seu extrato e do demonstrativo de sua execução física e financeira conforme vier a ser estipulado neste instrumento, em consonância com os artigos 18 e 19 do decreto Nº 3100, de 30 de junho de 1999.

VI - A publicação, na imprensa oficial da união, do estado ou do município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura de eventual termo de parceria, o regulamento próprio a que se refere o Art. 14 da lei 9790 de 23 de março de 1999, remetendo cópia para o órgão estatal parceiro.

Art. 42º - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da instituição instruídos com os seguintes documentos:

I - Relatório anual de execução das atividades.

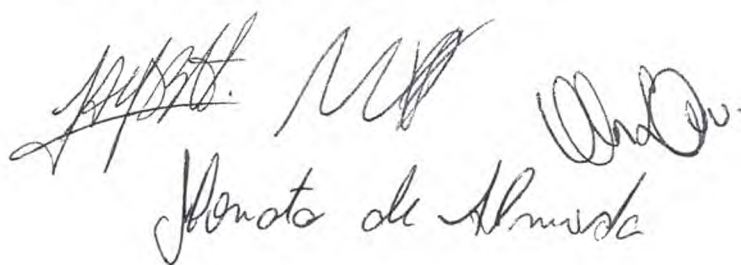
II - Demonstração de resultado do exercício.

III - Balanço patrimonial.

V - Parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo 19 do decreto Nº 3100, de 30 de junho de 1999 se for o caso.

Art. 43º - As prestações de contas relativas à execução de eventuais termos de parcerias constituir-se-ão em comprovação perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do seu objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.


Conato de Almeida



II – Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução.

III – Parecer e relatório de auditoria nos casos previstos do Art. 19 do decreto 3100 de 30 de junho de 1999, e

IV – Entrega do extrato da execução física e financeira estabelecido no Art. 18 do decreto Nº 3100, de 30 de junho de 1999.

CAPITULO DECIMO-PRIMEIRO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º – A associação será dissolvida apenas nos casos previstos em lei ou por decisão de assembléia geral extraordinária expressamente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, pela votação da maioria de 2/4 (dois quartos) dos associados fundadores e efetivos.

Art. 45º – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus associados votantes, em pleno gozo de seus direitos, em assembléia geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 46º – No caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/99 e do Decreto nº 3.100/99, a serem indicados pela Assembleia Geral, preferencialmente com o mesmo objeto social.

Art. 47º – Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor e referendado pela assembleia geral.

1º RC
FRANCA

Isamara de Sousa Britto Alvim/ Presidente

1º RC
FRANCA

Marcelo Porto Alvim/ Vice Presidente

1º RC
FRANCA

André Luís de Sousa Britto/ Secretario

1º RC
FRANCA

Jhonata de Almeida/ Tesoureiro

Dr. Felipe Rodolfo Nascimento Toledo
OAB/SP: 330.435

Dr. Felipe Rodolfo Nascimento Toledo/ Advogado OAB/SP 330.435



DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 73601

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE

FRANCA - SP

Nome do representante legal Isadora de Sousa Brito, Alvim
E-mail _____ Telefone 992 888 112
Profissão Adv. Nacionalidade Brasileira Estado civil casada
Filiação Isadora de Sousa Brito
Arnoldo dos Santos Brito
Portador do RG nº. 43.823.792-7 Inscrito no CPF nº 355.821.418-80
Residente à Senente Basílio José Leão Silva
Número 803 Complemento _____ Bairro Residencial Baldassar
Cep nº. 14.401.257 Cidade Franco UF SP
Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada Acim (Associação
Cultural Jai Marquilet)
CNPJ nº. 33.392.487/0001-54 Com sede/endereço Senente Basílio
José Leão Silva
Número 803 Complemento _____ Bairro Residencial Baldassar
Cep nº. 14.401.257 Cidade Franco UF São Paulo
vem requerer de V.Sa. o Registro do presente Estatuto para
(registro/averbação) (Ata/Estatuto/Contrato Social, etc)

Para fins do artigo 120 e seguintes da lei 6.015/73.

Nestes termos, pede deferimento

Franca, 27 de fevereiro de 2.020



Assinatura do representante legal

OBS: Caso haja o desconhecimento de alguma das informações acima solicitadas, deverá o requerente declarar no espaço abaixo:



Requerimento para a reforma do estatuto

Ilmo. Sr.
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Franca/ São Paulo/ Brasil

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 73601

Franca, 16 de Fevereiro de 2021

Eu, Isamara de Sousa Britto Alvim, portadora do CPF 355821418-80, RG: 43823799-7 estado civil: casada, profissão: Atriz, mãe: Isaura de Sousa Britto e Arnaldo dos Santos Britto, rua: Tenente Basílio José da Silva, n. 803, Jardim America - Franca SP - CEP 14.401-257, na qualidade de presidente da Associação denominada: Associação Cultural Isa Marguilet (ACIM), vem pelo presente requerer a reforma no estatuto social dos seus atos constitutivos, juntando para tanto os documentos anexos, exigidos por lei.



Isamara de Sousa Britto Alvim

Reconhecer firma

Dr. Felipe Rodolfo Nascimento Toledo
OAB/SP: 330.435

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivã: Nalide Gatto Martins
R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep: 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de ISAMARA DE SOUSA
BRITTO ALVIM, * * * * *

Total R\$ 6,89

Franca, 01 de março de 2021.

Alex Sandro Merduri - Escrivão

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE QUALQUER EMENDAÇÃO NASUA ANULA ESTE DOCUMENTO





ACIM

Aviso Importante!!!

Convocação da Assembleia Geral

Franca, 05 de Fevereiro de 2021.

Aos: Diretores, conselheiros fiscais

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 73601

Ref.: Convocação Assembleia Geral Extraordinária

Modalidade presencial

Prezados Senhores,

Convocamos os Diretores e os conselheiros fiscais da Assembleia Geral Extraordinária da ACIM (Associação Cultural Isa Marguilet), a ser realizada em formato presencial, tendo em vista que não há neste recinto nenhum dispositivo contrário à sua realização.

Data : 16/02/2021

Início : 19:00h em primeira convocação caso tenha atingido o quórum legal ou em segunda chamada às 19:15 com qualquer dos presentes.

Término : 21:00 com tolerância de 30 minutos

Presencial : Tenente Basílio José da Silva Leão n 803 - Franca SP - CEP 14.401-257. Nesta cidade de Franca, São Paulo

(*) Em respeito aos participantes e conforme orientações sanitárias divulgadas pelos órgãos públicos, o espaço será preparado conforme lista de confirmados. Vedada a entrada sem a devida autorização. Uso de máscara e álcool em gel serem obrigatórios.

PAUTA DO DIA:

1. Mudança ou Reforma no Estatuto Social


Isamara de Sousa Britto Alvim

Presidente da ACIM